



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo Nº 2183 / 2024
09 DEZ 2024
Assinatura: 86

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2024

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): VEREADOR ALEXSANDRO SENA SILVA

C.M.P - PIRAI-RJ
Pror 2183
Rel. 86 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 45, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA."

Art. 2º O artigo 69-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-B – Compete à Comissão de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa manifestar-se sobre os assuntos relacionados à proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa.

Parágrafo único – A Comissão de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa apreciará, obrigatoriamente, as proposições que versem sobre:

I- Opinião sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos e defesa da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;

II- Recebimento de reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, encaminhando-os aos órgãos competentes;

III- Emissão de pareceres e adoção de medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;

IV- Promoção de iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;

V- Realização de audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, Poderes Públicos e organizações não governamentais, para discutir e buscar

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500

Expediente em 02/02/24

1º Discussão em / /

2º Discussão em / /

Disc. Última em / /

____ N° _____

Encaminhado para _____

Ofício N° _____

Publicada em _____

Informações N° _____



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.

F... 2183
File... RS 03

soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piraí, 02 de dezembro de 2024.

Alexsandro Sena Silva
Vereador

Roberto Horta Jardim Salles
Vereador

Alex Joaquim Silva
Vereador

José Paulo Carvalho de Oliveira
Vereador

João Carlos dos Santos Máximo
Vereador

Carlos Alexandre Correia da Silva
Vereador

Ronaldo Corrêa Leite
Vereador



JUSTIFICATIVA

Pessoa com Deficiência ou PCD é o termo correto a ser utilizado para se referir a essa condição, seja no ambiente corporativo quanto em qualquer lugar. Porém, é sempre bom lembrar, não é ideal se referir às pessoas por suas características.

Então, quando se refere a determinada pessoa com deficiência, não se deve falar: a Pessoa com Deficiência ou Pessoa com Necessidades Especiais. Mas sim utilizar o nome da pessoa (seja o de nascimento ou o social). O respeito deve ser mantido sempre. Lembre-se de que a igualdade entre as pessoas é fundamental para que exista uma sociedade justa e consciente.

Se futuramente for designada outra palavra, por evolução e amadurecimento da sociedade de que existe um termo mais apropriado, então, passaremos a usá-la. Porém, devemos utilizar o que é tido como correto e aceito na atualidade, que é PCD, ou seja, Pessoa com Deficiência.

Neste sentido, é razoável e moral que a nomenclatura seja alterada para se adequar aos preceitos estabelecidos atualmente.